

EDITAL CONJUNTO Nº 01/2017

CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DE REITOR/A E VICE-REITOR/A DA UFSB 2017-2021

Art. 1º A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia para o quadriênio 2017-2021 será realizada sob a direção de representantes dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e estudantes), em conformidade com o disposto nestas normas.

Art. 2º Os nomes dos/as eleitos/as para Reitor/a e Vice-Reitor/a como resultado da consulta à Comunidade Acadêmica, ranqueados/as por ordem de pontuação, serão remetidos às instâncias responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão de Consulta, obedecido ao disposto nestas normas.

Art. 4º A Comissão de Consulta será composta por 01 (um) representante do segmento docente, 01 (um) representante do segmento discente, 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo, com seus titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Estarão impedidos/as de integrar a Comissão de Consulta, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os/as candidatos/as a Reitor/a e Vice-Reitor/a, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º A Comissão de Consulta elegerá um/uma presidente, e deliberará por maioria simples.

Parágrafo Único. O quórum para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Compete à Comissão de Consulta:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se referem estas Normas.
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos nas chapas.
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos Art. 8º e Art. 9º destas Normas.
- d) Organizar os debates nos quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos.
- e) Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções Eleitorais.
- f) Disponibilizar, para a comunidade acadêmica, a lista dos participantes da consulta até quinze dias antes da consulta, permitindo a regularização daqueles que não se encontrem na mesma e comprovem a sua habilitação para votar.

- g) Divulgar Instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com as presentes Normas.
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta.
- i) Credenciar os componentes das mesas receptoras.
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras.
- k) Coordenar o processo de apuração.
- l) Deliberar sobre recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta.
- m) Tornar público os resultados da consulta e disponibilizar à administração da universidade as atas com o resultado final em todos os Campi.
- n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 7º Os integrantes da Comissão de consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo inclui as manifestações na mídia, em redes sociais e/ou em outros espaços públicos.

Art. 8º Poderão concorrer aos cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a membros docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia, pertencentes aos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam título de doutor.

Parágrafo Único. Excluem-se da condição de candidato/a os docentes enquadrados/as nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Docente que está na UFSB, porém compõe o quadro efetivo de outra instituição.

Art. 9º O ato de inscrição dos/as candidatos/as, segundo calendário disponível no Anexo I, efetivar-se-á exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço:

<https://goo.gl/forms/PvyLwtRmHLEDO3K72>

§ 1º A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada de um resumo do Curriculum Vitae de cada candidato/a e de uma síntese da proposta de trabalho da chapa.

§ 2º O período para a inscrição dos candidatos/as será de 13 a 14/10, terminando às 23:59 do último dia, momento em que se encerrará o acesso dos/as candidatos/as a planilha.

§ 3º Será considerada somente a última inscrição no formulário online, para efeitos de duplicação da inscrição da chapa.

§ 4º Segundo o calendário divulgado no Anexo I, os/as candidatos/as terão, após a divulgação da homologação das inscrições, até o dia 17/10 para apresentarem recursos

de forma presencial à comissão de consulta, a ser entregue na secretaria executiva de qualquer campus até as 20h.

Art.10 Serão participantes da consulta os/as docentes, os/as discentes e os/as técnico-administrativos da UFSB, observando-se o disposto nos artigos 11 a 15 destas normas.

Art.11 Poderão votar os/as estudantes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*.

§1º Os/As estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados na UFSB, frequentando-a ou não, no momento da divulgação da lista de votantes.

§ 2º Os/As estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os/as de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art.12 Poderão votar todos/as os/as servidores/as técnico-administrativos ativos/as.

Art.13 Poderão votar todos/as os/as docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os/as professores/as visitantes e substitutos/as e aqueles/as que se enquadrarem nas alíneas a e b do parágrafo único do Art. 8º.

Art.14 Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em somente um deles, considerando sua própria opção, a qual deverá ser comunicada com antecedência pelo/a votante à Comissão de Consulta, segundo previsto no § 2º do Art. 25.

Art.15 Poderá votar o/a participante que reassumir o efetivo exercício na UFSB até quinze dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

Art.16 Para a realização da consulta, que ocorrerá nos dias 06/11/2017 e 07/11/2017, fica estabelecido o calendário de acordo com o anexo I.

§ 1º No dia 06/11/2017 o horário para a consulta será das 10:00 às 21:00 horas, ininterruptamente, salvo nos Colégios Universitários nos quais a consulta será realizada no período de 18:30 às 21:00 horas.

§ 2º No dia 07/11/2017 o horário para a consulta será das 10:00 às 20:00 horas, ininterruptamente, salvo nos Colégios Universitários nos quais a consulta será realizada no período de 18:30 às 20:00 horas.

Art.17 No processo de consulta será assegurado o sigilo da manifestação pessoal com voto presencial, facultativo e secreto, registrado em cédulas de papel, às quais serão assinadas pelos mesários.

§ 1º Haverá uma cédula única, identificada por segmento, a qual apresentará todas as chapas participantes.

§ 2º A ordem das chapas na célula corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *online*.

§ 3º O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha na cédula e depositar seu voto na urna de sua categoria, devidamente identificada.

Art.18 Fica assegurada a seguinte proporção em relação aos segmentos da comunidade universitária e a pontuação de cada candidato, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = ([NVP/NTP] \times 100/3 + [NVF/NTF] \times 100/3 + [NVE/NTE] \times 100/3)$$

na qual:

P = pontuação

NVP = número de votos no/a candidato/a pelos/as docentes;

NTP = número total de votos válidos na categoria docente;

NVF = número de votos no/a candidato/a pelos/as técnico-administrativos;

NTF = número total de votos válidos na categoria técnico-administrativos;

NVE = número de votos no/a candidato/a pelos/as estudantes;

NTE = número total de votos válidos na categoria estudantes;

Art.19 A campanha dos/as candidatos/as se processará na forma destas normas e conforme o calendário previsto no **Anexo I** deste Edital.

Art.20 É livre a campanha e propaganda, devendo o/a candidato/a, no entanto, abster-se de:

- a) Atacar a honra e a vida pessoal dos/as adversários/as.
- b) Realizar ou patrocinar pichações nas Unidades dos Campi e Colégios universitários.
- c) Utilizar carros de som e similares.

Art. 21 A apresentação das chapas ao Conselho Estratégico Social ocorrerá no dia 25/10 às 15h, na Reitoria, localizada no Campus Jorge Amado, em sala a ser definida e divulgada pela comissão de consulta com antecedência de três dias.

Art. 22 Os/As candidatos/as devem se apresentar para um debate ao vivo a ser realizado nos três campi da UFSB, nos dias 25/10, 30/10 e 01/11, respectivamente nos campi CJA, CSC e CPF, onde apresentarão à comunidade universitária seus currículos resumidos, programa político-acadêmico e respectivos planos de gestão, em locais e horário a serem divulgados pela Comissão de Consulta com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado juntamente com as datas e locais dos debates.

Art. 23 Para auxiliar nos procedimentos da consulta à comunidade acadêmica, a comissão de consulta nomeará em cada campus Subcomissões compostas por um representante de cada segmento, a saber: 1 discente, 1 docente e 1 técnico-administrativo, com seus suplentes.

Parágrafo único. Os integrantes da Subcomissão de consulta não podem publicizar seu voto nem participar da campanha, incluindo manifestações na mídia, em redes sociais e/ou em outros espaços públicos.

Art. 24 São atribuições da Subcomissão:

- a) Coordenar localmente o processo de consulta nas seções respectivas ao seu campus de atuação e zelar pelo seu bom andamento.
- b) Receber as urnas lacradas dos mesários situados nas Seções de Votação do respectivo campus, ao longo da consulta, mantendo-as na sede do campus.
- c) Apurar as urnas do respectivo campus quando do término da votação.

Art. 25 Cada Seção de Votação terá uma mesa receptora de votos, com 2 pessoas, credenciadas pela Comissão de Consulta, com seus respectivos suplentes.

§ 1º São seções de votação os respectivos locais, em cada campus:

- a) CJA – Sede, Cuni Ibicaraí, Cuni Coaraci, Cuni Ilhéus e Cuni Itabuna;
- b) CPF – Sede, Cuni Itamarajú e Cuni Teixeira de Freitas;
- c) CSC – Sede, Cuni Cabrália e Cuni Porto Seguro.

§ 2º No dia **20/10/2017**, a lista de votantes será publicada para permitir a:

- a) regularização daqueles/as que não se encontram na lista de votantes.
- b) escolha da seção de votação pelos/as participantes.
- c) definição de por qual segmento irão optar aqueles participantes pertencentes a mais de um segmento, conforme Art. 14.
- d) servidores que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares ou à disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFSB, poderão votar desde que manifestem seu interesse até o período previsto neste caput.

§ 3º Aqueles/as que não manifestarem escolha pela seção de votação até o dia **30/10/2017** serão incluídos/as na lista de votantes localizadas na sede do campus onde está matriculado/a e/ou lotado/a.

§ 4º No dia **01/11/2017** a lista final de votantes será publicizada à comunidade acadêmica.

Art. 26 Nos recintos das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão e Subcomissão de Consulta, dos/as fiscais credenciados/as pela Comissão de Consulta, dos/as candidatos/as e do/a participante da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 27 Compete à mesa receptora:

- a) Acompanhar o processo de votação e garantir seu andamento.
- b) Conferir a integridade do material recebido para a consulta.
- c) Identificar os fiscais credenciados.
- d) Solicitar a identificação e a assinatura do/a participante, verificando se o respectivo nome consta na lista fornecida pela Comissão de Consulta.
- e) Comunicar à Comissão de Consulta as ocorrências relevantes.

- f) Elaborar e assinar, com o outro mesário, a ata de consulta referente a cada dia.
- g) Rubricar, conjuntamente com o/a outro/a mesário/a, as cédulas da consulta.
- h) Lacrar as urnas ao final de cada dia da consulta.

Parágrafo único. Em envelopes lacrados, os mesários deverão fixar externamente a cada urna a lista dos votantes, referentes ao dia e a seção correspondente, e, posteriormente, encaminhá-las à sede de cada campus, entregando-as à Subcomissão local.

Art. 28 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão de Consulta o seguinte material:

- a) Lista de participantes da respectiva Seção Eleitoral.
- b) Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.
- c) Urna para os votos de cada segmento, em cada seção.
- d) Cédulas para a votação de cada segmento.

Art. 29 No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 30 Por ordem de chegada, o/a participante apresentará à mesa receptora um documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de registro de classe, etc.) que permita sua identificação, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art. 31 O/A participante apto/a a votar será encaminhado/a à cabine de votação, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 32 Não será admitido, em nenhuma hipótese, o voto do/a participante que não seja integrante da sua respectiva seção de votação, conforme lista prévia divulgada pela Comissão de Consulta e o disposto no Art. 25.

Art. 33 Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes.
- b) Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão de Consulta.
- c) Lacrar as urnas e encaminhá-las a sede do campus de referência e deixá-la sob a responsabilidade da subcomissão ali presente.

Art. 34 A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento do processo da consulta, e será feita pela subcomissão instaurada em cada campus.

Parágrafo único. Após o encerramento todas as urnas deverão ser encaminhadas à subcomissão de consulta de cada campus, que estará na sede, aguardando todas as urnas das respectivas seções para iniciar a apuração dos votos.

Art. 35 A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Subcomissão de Consulta.

Parágrafo único. Os resultados das apurações de cada Subcomissão serão encaminhadas à Comissão de Consulta, a qual elaborará a ata com o resultado final.

Art. 36 Após apuração, as urnas serão lacradas por membros da Subcomissão de Consulta, que deverão guardá-las nos seus respectivos Campus para efeito de possíveis recursos.

Art. 37 A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos/as candidatos/as, por meio de um fiscal por ele/ela indicado/a e credenciado pela Comissão de Consulta, sendo apenas 1 (um) fiscal para cada mesa receptora e 1 (um) fiscal para a mesa apuradora, por cada chapa.

§ 1º Os fiscais das mesas receptoras de cada seção e da apuração deverão ser indicados à Comissão de Consulta em até três dias antes do início do período de consulta.

§ 2º A indicação dos/as fiscais das mesas receptoras não poderá recair em membros das mesas receptoras, da Comissão e Subcomissão de Consulta e nem nos/as candidatos/as, que são fiscais natos.

§ 3º Os/As candidatos/as poderão funcionar como fiscais de apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

§ 4º A ausência do/a fiscal de qualquer uma das chapas no momento de votação e/ou apuração não interrompe nem invalida o processo de votação.

Art. 38 O/A fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao/a Presidente da mesa receptora.

Art. 39 Durante a votação, os/as fiscais podem solicitar impugnação das urnas da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a subcomissão do respectivo campus decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão de Consulta.

Art. 40 Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

a) O/A candidato/a que tiver maior tempo de serviço na UFSB.

b) O/A candidato/a mais idoso/a.

Art. 41 A comissão divulgará os resultados da consulta para a comunidade no dia 08/11/2017.

§ 1º Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo para o recebimento dos recursos, os quais serão apreciados pela Comissão de Consulta, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível no dia 09/11/2017, até às 12h, conforme o prazo previsto no Anexo I.

§ 2º A homologação final da consulta será enviada aos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 3º A Comissão de consulta estará a disposição para esclarecimentos e para dirimir dúvidas a comunidade e administração universitária.

Art. 42 É de responsabilidade da administração da UFSB prestar as informações e condições materiais solicitadas pela Comissão de Consulta, para garantir que a mesma tenha condições plenas de funcionamento.

Art. 43 Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das entidades que representam os segmentos da UFSB.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 45 A Comissão de Consulta extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos.

Porto Seguro, Itabuna e Teixeira de Freitas, 11 de outubro de 2017

Comissão de Consulta para Escolha de Reitor/a e vice-Reitor/a da UFSB



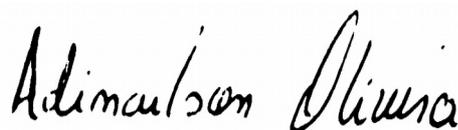
Adryane Gomes Mascarenhas
Representante dos discentes (Titular)



Pedro Henrique Soares dos Santos
Representante dos discentes (Suplente)



Cristina Nascimento da Mota
Representante dos TAs (Titular)



Adinailson Guimarães Oliveira
Representante dos TAs (Suplente)



Fabiana César Félix Hackradt
Representante dos docentes (Titular)
Presidente da comissão de consulta



Janaina Zito Losada
Representante dos docentes (Suplente)

ANEXO I

A Comissão de Consulta para escolha de reitor/a e vice-reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia, apresenta o calendário da consulta à comunidade acadêmica:

ETAPA	PERÍODO	DATA
Construção do Edital	13	18/9-4/10
Apresentação do Edital as categorias	6	5/10-10/10
Publicação do Edital	1	11/10
Inscrição das chapas candidatas até as 23:59h do último dia	2	13-14/10
Resultado parcial da inscrição das chapas, pela Comissão e divulgação no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br)	1	16/10
Recurso quanto à homologação das inscrições das/os candidatas/os até as 20 horas do dia 17/10/2017	1	17/10
Homologação final das/os candidatas/os habilitadas/os e divulgação no sítio da UFSB	1	18/10
Período de Campanha dos/das candidatos/as	17	18/10-5/11
- Apresentação das chapas ao CES e debate no CJA		25/10
- Debate no CSC		30/10
- Debate no CPF		01/11
Realização da Consulta à comunidade acadêmica nos três campi da UFSB e nos Colégios Universitários	1	06 e 07/11
Divulgação dos resultados da consulta	1	08/11
Prazo para recurso quanto ao resultado da consulta até as 12 horas do dia 09/11/2017	1	09/11
Divulgação do resultado final à comunidade e órgãos superiores até as 18h	1	09/11
Acompanhamento, pela comissão de consulta e pela comunidade da reunião dos Conselhos Superiores que deverá elaborar lista tríplice a ser enviada ao MEC	12	Até 20/11